

A PENA DE MORTE E A ÉTICA

Por Élcio Júnior, Evaldo Vilar, Filipi Ribeiro e Wiliam Braun*

Introdução

Pena – do grego *poine* e do latim *poena*, significa “castigo”, “punição”. Desse modo, pena de morte significa a punição máxima imposta pelo Estado aos crimes considerados hediondos. Foi instituída com a finalidade de eliminar o delinquente da sociedade.

O tema da pena de morte tem causado, atualmente, muita discussão nos círculos sociais e religiosos. Devido à influência iluminista que o mundo ocidental recebeu, e a comprovação de abusos na aplicação de algumas penas, a civilização ocidental olha com muito receio para o retorno da pena de morte.

O objetivo da presente pesquisa é esclarecer o que vem a ser a pena de morte, seu histórico, sua aplicação na Bíblia e sua definição na época. Também avaliará os argumentos a favor e contra a pena de morte, e a posição das mais variadas religiões sobre o assunto, entre elas a Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Embora este seja um assunto muito discutido e para o qual todas as pessoas tenha uma opinião a respeito, o objetivo desta pesquisa é apenas esclarecer os pontos negativos e positivos da pena de morte, e colocar o ponto de vista do grupo, sem o intuito de impor um determinado ponto de vista.

Histórico da Pena de Morte

A seguir, um pequeno resumo da história da pena de morte na civilização ocidental, seguido das formas como ela era aplicada, e a posição das maiores religiões do mundo a respeito.

Na Antiguidade

A pena de morte, grave problema ligado à conceituação dos direitos humanos, existe há muito tempo. O Código de Hamurábi (1750 a.C.), já a incluía entre as suas penas.[1] Também incluíam a pena de morte a Coletânea de leis Assírias (1100 a.C.), e as leis hititas (XIII a.C.) [2]. Os persas aplicavam a pena de morte para homicídio, traição, adultério e blasfêmia [3]. O Código Draconiano da Grécia antiga é suficiente para mostrar que a morte era o castigo indicado para diversos crimes cometidos naquela época. Os antigos gregos também aplicavam a pena de morte para os homicidas.[4]

A lei romana era severa quando se tratava de aplicar castigo a penas públicas. A Lei das Doze Tábuas se refere à pena de morte. Na lei romana, apenas as autoridades civis tinham o direito de aplicá-la.

Já um cidadão romano não podia nem ser chicoteado, caso não passasse por um tribunal. Porém, os homens livres dos povos conquistados não tinham esse mesmo direito. Por isso, constantemente se encontra na história romana fatos de execuções sumárias. Os escravos podiam ser executados sem precisar passar por um julgamento.[5]

No âmbito do Velho Testamento, há prescrição de morte para mais de 30 tipos diferentes de crime, desde o assassinato até a fornicação. O livro de Levítico relaciona as faltas pelas quais se deveria apedrejar os culpados. O povo judeu, aliás, desde os tempos de sua formação, castigava com morte a idolatria, a infidelidade, a pederastia e o homicídio.[6]

Na Idade Patrística

Na idade patrística pré-nicena, pode se encontrar sobretudo posições de rejeição decidida quanto à legitimidade da pena de morte. Não estão isoladas, mas em direta conexão com a rejeição do exército, dos jogos violentos e de outras manifestações imorais do Império Romano. O primeiro defensor do fim da pena de morte foi Lactânncio,[7] seguido de Tertuliano, Minúcio Félix e Hipólito, embora as suas ideias não fossem apoiadas por todo o mundo cristão.

A literatura pós-nicena revela a hesitação de muitos bispos e teólogos a respeito da pena capital. Entre os que se põem a favor da pena se encontram Santo Ambrósio e Agostinho de Hipona, que defende a pena capital para corrigir os hereges.[8]

Na Idade Média

Encontra-se os últimos resquícios de atitudes contrárias à pena de morte na carta aos búlgaros, do papa Nicolau I, onde ele se alegra com uma legislação que não prevê derramamento de sangue. Também em 1190, num sínodo em Ruão, onde proíbe-se derramamento de sangue em lugares sujeitos a jurisdição eclesiástica e, aos clérigos, é proibido participar de duelos e torneios.

Porém, logo na primeira metade da idade média, a igreja se incumbiu de aplicar a pena de morte. Primeiro vem com a legitimação de guerras religiosas como as cruzadas, similares nos efeitos a sanções indiscriminadas de morte coletiva a povos não cristãos. A segunda é a luta armada contra a heresia na qual, em vez da ação mitigadora do pastor, intervém a exigência de executar, delegada pela Igreja ao braço secular. Os maiores teólogos favoráveis à pena de morte da igreja nesse período são Tomás de Aquino e Dun Scotus.[9]

A idade média foi pródiga em execuções: delinquentes comuns eram executados na roda ou por enforcamento, hereges queimados vivos, nobres e militares decapitados, e criminosos políticos esquartejados. Sodomitas, salteadores e bruxas eram mortos. [10]. A Inquisição eliminava todo aquele que representasse um perigo para a manutenção de sua instituição.[11]

A pena de morte era aplicada com severidade. O homem daquele tempo estava absolutamente convicto de que aquilo que o direito determinava era absolutamente fixo e certo. A justiça devia perseguir o culpado até o fim. A retribuição e reparação tinham de ser completas, e assumir um caráter de vingança. Realmente, um período negro da história, em que a crítica e a reflexão filosófica ficaram obscurecidas, cedendo lugar às injunções do absolutismo estatal.[12]

Na Idade Moderna

Os reformadores protestantes não propõem uma nova abordagem sobre a pena de morte, mas se movem quase sempre seguindo as pegadas da tradição medieval. Segundo Lutero, o estado é investido por Deus de poder para aplicar a pena capital sobre os que infringem a lei.[13] Zwinglio e Calvino vão mais além, ao verem na heresia também um delito político.[14] Por parte dos católicos, a legitimidade da pena de morte também sobre os hereges é defendida pelo cardeal Roberto Belarmino.

A partir do século XV a pena de morte foi aplicada com maior número de vezes na sociedade Europeia. As execuções eram sumárias, e o proletariado era constantemente vítima de seus abusos. De 1530-1630, foram os anos em que mais foram executadas pessoas no mundo. Como as penas eram aplicadas a quaisquer casos e de forma sumária, foram tomadas as decisões de se criar penitenciárias.[15]

Até o século XVIII sua legitimidade não fora posta em dúvida, porém, com o advento do iluminismo, surge um vigoroso movimento que visa, pelo menos, a proibição de sua aplicação generalizada. Em 1764, surge o primeiro manifesto contra a pena de morte no livro *Tratado dos Delitos e das Penas*, de C. Beccaria, onde ele defende que o único meio de aplicação da pena capital é quando o indivíduo se revolta contra o poder constituído e quando fosse o único meio de evitar que outros crimes fossem praticados. Seu livro teve grande sucesso em toda a Europa.[16] No ramo protestante, Schleiermacher foi o único teólogo de renome que protestou contra a pena de morte.[17] Montesquieu e Voltaire (e com este os enciclopedistas) condenaram a tortura e os julgamentos sumários.[18]

O século XX e o presente século são testemunhas de uma sensibilidade cada vez mais intensa dentro da reflexão ético-cristã sobre a pena capital. Entre os protestantes, o único decididamente contrário a legitimação da pena de morte é o teólogo Karl Barth. Da parte católica, Pio XII legitimou a pena capital sobre a responsabilidade do estado de maneira negativa. Depois do concílio Vaticano II, vários episcopados se manifestaram contrários a pena, embora a Santa Sé continue a favor da posição medieval da igreja, apesar de muitos padres e teólogos serem contra.[19]

Atualmente, a pena de morte foi abolida em quase todos os países da Europa e da América, para o tempo de paz. Atualmente, mais de 90% das execuções são

aplicadas em países de regimes totalitários. Mais de 80% das execuções ocorridas no mundo são na China, Irã e África do Sul. Só entre os anos de 1983 e 1987, mais de 30.000 pessoas foram executadas na China, onde as execuções lotam estádios e são transmitidas na televisão. [20]

A História da Pena de Morte no Brasil

Durante a era colonial, o governo português tinha dado autorização aos magistrados da colônia para aplicarem a pena de morte. Um dos exemplos mais famosos de pena de morte em nosso país foi o do condenado Joaquim José da Silva Xavier, O Tiradentes, o único a admitir a participação na Inconfidência Mineira.

Essa sentença se celebrizou em nossa História como bárbara, mas perante a Justiça da época o condenado veio a ser considerado criminoso e passível de punição. Apesar do olhar atual, não podemos negar a culpabilidade de Tiradentes dentro do contexto da época. No entanto, outros casos se tornaram célebres não pelos personagens, mas sim pela injustiça cometida. O livro *A Fera de Macabu*, drama de Manoel da Motta Coqueiro, apresenta a narrativa de um dos mais conhecidos erros da Justiça. A condenação indevida acabou levando-o à morte prematura.[21]

A Constituição do Império abolia no seu texto as penas cruéis. Poder-se-ia deduzir, a partir daí, que estava virtualmente abolida a pena de morte, pois era executada por enforcamento. Entretanto, entendeu-se que o princípio constitucional não abrangia a pena capital se fosse mantida.

A pena de morte, de uma forma geral, nunca foi popular no Brasil, lembra Pontes de Miranda. O caso ocorreu com o Frei Caneca, que não encontrou quem o enforcasse. Foi aí que o líder revolucionário sugeriu que o arcabuzassem, o que aconteceu.[22]

Com a República, promulgou-se a Constituição de 1891, nitidamente liberal, ampliando o leque de Direitos Individuais previstos na declaração de direitos, e proibindo expressamente a pena de morte - só admitindo a mesma na legislação militar em tempo de guerra.

Com a revolução de 1930, assume o poder Getúlio Vargas. Em 1933 é eleita a Nova Constituição, que inicia os trabalhos no mesmo ano, entregando ao Brasil uma nova Carta em 1934, inspirada na social-democracia da República de Weimar, abandonando o Liberalismo do séc. XIX.

Esta Constituição também proíbe a pena de morte, com exceção da legislação militar em caso de guerra com país estrangeiro.

Note-se, a propósito disso, que a Constituição anterior não se referiu à guerra 'com país estrangeiro'. Embora a interpretação levasse a tal resultado, houve por bem o constituinte de 1934 ser mais explícito sobre tal assunto. Após a

intentona comunista de 1935, foram aprovadas três emendas constitucionais, por meio de Decreto Legislativo n. 6, de 18 de setembro de 1935. Pois bem, a primeira delas equiparou a comoção intestina grave, com finalidades subversivas das instituições políticas e sociais, ao estado de guerra. Assim, nesses casos, era possível a aplicação da pena de morte, segundo pensamos.[23]

A Constituição de 1937, que marca o início da ditadura do Estado Novo, é de caráter altamente autoritário, restringindo os Direitos Individuais e Sociais e prevendo a pena de morte no artigo 122, item 13, alíneas a, b, c, d e f. Na leitura do item 13 notaremos o caráter anticomunista do texto, que se refere à ditadura de uma classe social na alínea e. [24]

Embora permitindo a pena de morte, não houve nenhuma execução, seja por crime comum, crime militar ou crime contra a Segurança Nacional. Recorde-se que durante a II Grande Guerra, foram condenados à morte expedicionários que no teatro da guerra da Itália, praticaram crimes. Mas acabou prevalecendo a tradição brasileira, e as penas foram comutadas pelo então Presidente da República.

Termina a 2ª Guerra Mundial e com ela no Brasil, o Governo Vargas. A Constituição de 1946, em que foi abolida novamente a pena de morte, é uma combinação dos princípios liberais do texto de 1891 com a social-democracia do texto de 1934.

A democracia no Brasil irá durar de 1946 a 1964, quando um golpe militar depõe o Presidente Constitucional João Goulart, que tentava iniciar reformas sociais de base que feriam os interesses do capital internacional no Brasil.

Em 1967, temos um Nova Constituição, e novamente, sem a pena de morte. Em 1968, o processo político no Brasil radicaliza-se ainda mais com o Ato Institucional nº 5. Sucessivamente, foram editados novos Atos Institucionais dos quais o nº 14, de 5 de setembro de 1969, prevê a pena de morte (somente para os revolucionários).

Nas Considerações do Ato Institucional 14, faz-se referência à guerra revolucionária, ou subversiva, e à guerra psicológica adversa que perturbavam o país, atingindo a Segurança Nacional.

Notamos que, no Período Republicano, a pena de morte no Brasil, quando admitida, tem um caráter eminentemente político. É o que se pode observar quando da leitura do Decreto Lei 898 de 29 de Setembro de 1969, que previa a pena de morte de acordo com as modificações do já referido Ato Institucional nº 14, modificações estas seguidas pela Emenda nº 1 de 1969.

Posteriormente, a Emenda Constitucional nº 11 de 13 de outubro de 1978, faz com que a redação do § 11, do artigo 153, da Emenda nº 1 de 1969, volte a ter a mesma redação que tinha o § 11, do artigo 150, da Constituição de 1967, antes do Ato Institucional nº 14.

A Constituição Brasileira de 05 de Outubro de 1988 marca a redemocratização do país. Com um texto moderno e socialmente avançado, a Constituição privilegia os Direitos Fundamentais da pessoa humana.

A proibição da pena de morte se encontra no artigo 5º, inciso XLVII, alínea a: "XLVII - não haverá penas: a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do artigo 84, XIX".[25]

A Constituição Brasileira, não só proíbe que a lei infraconstitucional venha estabelecer a pena de morte no seu artigo 5º, inciso XLVII, como também, e o que é de grande importância, proíbe que seja objeto de deliberação a proposta da emenda à Constituição que vise estabelecer a pena de morte. Portanto, nem através da emenda à Constituição poderá ser recriar a pena de morte no Brasil, pois o artigo 60, § 4º, da Constituição Federal transformou todos os direitos e garantias individuais em cláusulas pétreas da Constituição, imodificáveis mesmo através da emenda.

O Direito Constitucional admite a pena de morte só em casos de guerra porque a Constituição tem de assegurar que a sobrevivência da nacionalidade seja um bem maior do que a vida individual de quem porventura venha a trair a pátria em momento crucial.

Dispõe o art.707 do Código de Processo Penal Militar: O militar que tiver de ser fuzilado sairá da prisão com o uniforme comum e sem insígnias e terá os olhos vendados, salvo se o recusar, no momento em que tiver de receber as descargas. As vozes de fogo serão substituídas por sinais. § 2.º Será permitido ao condenado receber socorro espiritual. § 3.º A pena de morte só será executada 7 dias após a comunicação ao Presidente da República, salvo se imposta em zona de operações de guerra e o exigir o interesse da ordem e da disciplina.

O art. 708 do mesmo código estabelece que, "da execução da pena capital, lavar-se-á ata circunstanciada que, assinada pelo executor e duas testemunhas, será remetida ao comandante chefe, para ser publicada em boletim".[26]

A Pena de Morte nas Religiões

A pena de morte é algo discutido em todos os ramos religiosos. O presente tópico pretende mostrar o que as mais variadas religiões têm a dizer sobre o assunto.

Judaica

O Judaísmo é a favor da pena de morte. A lei bíblica e rabínica menciona a pena de morte como a pena máxima. O judaísmo antigo a permitia em casos de homicídio, adultério, blasfêmia, quebra do sábado, desobediência aos pais. Segundo o Talmude, ela só poderia ser aplicada depois de um julgamento e com

o aval de duas testemunhas contra o réu. O Estado de Israel aboliu a pena de morte, adotando-a para casos de traição em tempos de guerra e genocídio.[27]

Posição Budista

O Budismo é contra a pena de morte. O primeiro princípio do budismo é não fazer o mal a nenhuma criatura viva. Embora, segundo a filosofia budista, o estado deva zelar pela estabilidade política e o bem-estar social da população, nenhum ser humano tem o direito de tirar a vida de outro ser humano. Os budistas consideram o pacifismo um ideal, embora os países budistas já tenham travado guerras e aplicado a pena de morte. Um texto budista diz que a pessoa que tira a vida de outra renascerá no inferno como um animal.[28]

Posição Hinduísta

O hinduísmo é contra a pena de morte. Embora os reis tenham o dever de dominar os inimigos e levá-los ao infortúnio, e as pessoas devam pagar os seus erros meritórios, os hinduístas não gostam de tirar a vida.[29]

Posição Islâmica

O Islamismo é a favor da pena de morte. O Alcorão decreta a pena de morte para os homicidas (Suarata 11:178), para os que lutam contra Allah e o seu apóstolo Mohamed (Suarata 5:33), os adúlteros, os fornicadores, os homossexuais e os blasfemos. A pena só pode ser aplicada após um julgamento e com a presença de, no mínimo, duas testemunhas.[30]

Posição Católica

Segundo o Catecismo Católico:

“O Ensino tradicional da Igreja não exclui, depois de comprovados cabalmente a identidade e a responsabilidade do culpado, o recurso da pena de morte, se essa for a única via praticável para defender eficazmente a vida humana contra o agressor injusto”.[31]

Segundo o Catolicismo, o homicídio voluntário é um pecado que clama ao céu por vingança.[32]

Posição Protestante

Os protestantes se dividem quanto a questão da pena de morte. Os que são a favor da pena são os protestantes históricos como a Igreja Luterana, Igreja Presbiteriana, Igreja Reformada (calvinistas), Igreja Anglicana e parte das Igrejas Batistas.[33]. Embora a Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias (mórmons) não seja protestante histórica, ela também é a favor.[34]

Os evangélicos, ou protestantes tardios, como a Igreja Metodista, os quacres, o Exército da Salvação, algumas Igrejas Batistas e a Igreja de Cristo, são contra.

Os pentecostais e neopentecostais também, em sua maioria, são contrários a pena de morte.[35]

Posição da Igreja Adventista do Sétimo Dia

Atualmente, a Igreja Adventista não tomou posição oficial a respeito da pena de morte. A igreja se divide em dois grupos: o a favor e o contra. O grupo contra, que devido a questões éticas é a favor do fim da pena de morte, e o grupo a favor, que usa argumentos teológicos para defender a sua posição.

Na literatura adventista, encontra-se um certo número de escritores que são favoráveis à pena de morte. Dos teólogos adventistas de renome internacional, o mais destacado é o pastor Taylor Bunch, que baseado em Rm 13:1-7, é favorável a pena de morte aos transgressores das leis penais em seu livro *The Ten Commandments*. [36] No Brasil, o Dr. Jorge L. da Silva, escreveu um artigo na revista “Decisão”, sendo favorável à pena de morte.

O *Comentário Bíblico Adventista* toma uma posição a favor. Segundo ele, em seu comentário de Rm 13:4, o Estado, como servidor de Deus, deve castigar os malfeitores. [37] Como autoridade instituída por Deus, ele deve trazer a espada sobre os maus. Por mais corrupto que seja, os cristãos lhe devem obediência e apoio até o ponto em que as suas leis não se choquem com as leis divinas. [38]

O mesmo comentário em Gn 9:6 diz o seguinte:

Deus vingaria ou castigaria cada assassinato... não diretamente, como foi no caso de Caim, senão indiretamente ao colocar nas mãos do homem o poder judicial... A ordem divina proporciona ao governo temporal poder judicial e coloca a espada em sua mão. Deus cuidou de erigir uma barreira contra a supremacia do mal e assim estabeleceu o fundamento para um desenvolvimento e ordenado da sociedade. [39]

No *Handbook of Seventh-day Adventist Theology*, encontra-se que na perspectiva bíblica, o governo pode aplicar a pena de morte. Embora nunca possa ser a melhor solução, ela é o melhor meio necessário para proteger a vida e guardar a segurança da sociedade. [40]

Ellen G. White, embora em seus escritos fala constantemente do grande valor da vida humana, [41] tem em seus escritos duas declarações em que ela é abertamente a favor da pena de morte aplicada pelo Estado, apenas em caso de homicídio voluntário. As duas declarações são transcritas abaixo:

Quão cuidadosamente Deus protege os direitos dos homens! Ele atribuiu a pena de morte ao assassinio voluntário. “Se alguém derramar o sangue do homem, pelo homem se derramará o seu”. Se fosse permitida a impunibilidade ao assassino, este, por sua má influência e violência cruel, subverteria a outros. Isto resultaria numa condição de coisas semelhantes àquelas existentes antes do dilúvio. Deus precisa punir os assassinos. Ele dá a vida, e Ele tirará a vida, se tal vida se tornar um

terror e uma ameaça. Misericórdia demonstrada a um assassino voluntário é crueldade para o seu próximo. Se um assassino voluntário pensa que acabará proteção fugindo para o altar de Deus, ele poderá verificar que será obrigado a largar o altar e ser morto. Porém, se um homem tira a vida de outrem, involuntariamente, então Deus declara que lhe providenciará um lugar de refúgio, para o qual pode fugir.[42]

A citação a seguir, foi retirada de um artigo seu no “The Watchman”, em 1901:

“O poder civil é o poder da força arbitrária para compelir os homens que não querem ser justos, que haja pelo menos civilmente, a fim de que os homens possam viver juntos em paz e quietude”. [43]

Todavia, nem todos os pastores concordam com esta situação. Segundo o pastor Demóstenes Neves, o pastor não pode negar a existência da pena de morte na Bíblia, e nem o direito outorgado por Deus ao Estado para aplicá-la, porém, a Igreja Adventista do Sétimo Dia não deve fazer pressão ou apologia à pena de morte, devido aos abusos que acontecem em alguns casos, procurando sempre que possível mostrar um caminho melhor.

Caso o Estado implante a pena de morte, nós também não devemos fazer protestos, procurando sempre que possível manter-se neutros num assunto tão complicado. Porém, isto não inibe o pastor de dar a sua opinião pessoal quando inquirido pelos membros da igreja.[44]

Pena Capital na Bíblia

A seguir será observada a pena de morte em Gn 9:6, na legislação judaica, em **Mt 6:52** e Rm 13:1-7.

Concerto com Noé

A primeira disposição aparente sobre a pena capital na Bíblia está em Gn 9:6. No texto, o assassinato é colocado no patamar da lei sagrada. Matar um ser humano, diz Deus, é destruir a imagem divina.[45] A vida é santa em si e em sua finalidade. Ninguém a pode dar nem a tirar. Se alguém a rouba, deve pagar. E a vida só se paga com vida. No entanto, as leis têm a finalidade de prevenir e reprimir o crime e seus efeitos, e não os retribuir.[46]

Quando se fala: “pelo homem se derramará o seu [sangue]”, classicamente se opina que a lei de talião está por trás, e que o homem deve vingar o crime de homicídio. A estrutura quiástica “derramar – sangue – homem – homem – sangue – derramar” enfatiza a estrita correspondência entre “ofensa – punição”. [47] Entretanto, “ba adam” pode não significar “pelo homem”, mas “por este homem”. A implicação é que neste último caso o homem não é o executor, mas o instrumento de execução. Essa posição é apoiada no contexto mostrado, que a vida pertence a Deus, e mais sumamente, a vida do homem.[48] Confirmando, a vingança pertence ao Senhor (Dt 32:35), é com Ele que o

homicida deve prestar contas (Gn 9:5).[\[49\]](#) Entretanto, Deus vinga indiretamente pelo poder judicial.[\[50\]](#)

Legislação Judaica

No sexto mandamento de Êx 20, consta o verbo *ratsah*. Este verbo é usado 40 vezes no Antigo Testamento com o significado de “assassinar”. Aparece no decálogo e na lei civil. Ou seja, com a mesma palavra com que a Bíblia fala “não matarás” (Ex 20:13), também diz: “seja morto” (Nm 35:30). Essa aparente discordância se resolve se forem considerados os princípios do sexto mandamento:

Todos os atos de injustiça que tendem a abreviar a vida; o espírito de ódio e vingança, ou a condescendência de qualquer paixão que leve a atos ofensivos a outrem, ou nos faça mesmo desejar-lhe mal (pois “qualquer que aborrece seu irmão é homicida”); uma negligência egoísta de cuidar dos necessitados e sofredores; toda a condescendência própria ou desnecessária privação, ou trabalho excessivo com a tendência de prejudicar a saúde – todas estas coisas são, em maior ou menor grau, violação do sexto mandamento.[\[51\]](#)

Segundo se vê, o que está por trás do ato proibido no Sinai é a intenção de causar dano a algum semelhante. A pena capital, na lei civil, não se baseia nisso. Não é uma transgressão do mandamento, é a penalidade conferida ao transgressor para que a sociedade seja protegida. De acordo com Schlesinger:

Há uma confusão na tradução do que é proibido por esse mandamento. A tradução do mandamento na versão oficial da Bíblia, “não assassinarás”, é correta. Muitas outras traduções, nas quais o mandamento aparece como “não matarás”, não transmitem o significado verdadeiro da palavra hebraica *tirtzarch*. Esta palavra significa matar maliciosamente, o que difere de matar no cumprimento de uma pena de morte, na guerra e em autodefesa, o que a Bíblia permite.[\[52\]](#)

A lei israelita, com o intuito de proteger a aliança, castiga de forma dura as faltas contra Deus – idolatria e blasfêmia; e as que mancham a santidade - bestialidade, sodomia, incesto, etc. A lei se distingue de outros códigos contemporâneos e conterrâneos por causa da humanidade das suas penas. A lei de Talião, embora pareça dura, parece ter perdido o sentido completo e expressa só a compensação proporcional do crime. É seguido estritamente só em caso de homicídio.[\[53\]](#)

Ao contrário das outras leis, a pena de morte fica limitada aos casos de atentado contra a pureza do culto e contra a santidade da vida e às fontes dela.[\[54\]](#)

Os casos de aplicação dela eram: assassínio premeditado (Nm 35:30-34), assassínio por maldade (Nm 35:16-21), assassínio de inocente (por mercenário, Dt 27:25), falso testemunho em julgamento (o caluniador receberá a pena do acusado), negligência judiciária (animal violento, casa sem parapeito, briga com

morte de terceiro, etc.), morte de escravo, violência contra pai ou mãe, feitiçaria, zoofilia, idolatria, blasfêmia, sodomia e trabalho no sábado.[55]

As penas eram executadas pela espada quando uma cidade adotasse a idolatria. Se um homem fizesse sexo com uma mulher e a mãe dela, ou se a filha de um sacerdote se prostituísse, eram punidos com fogo. O apedrejamento era o mais comum em casos de: flagrante adultério, sacrifício de crianças, blasfêmia, feitiçaria, quebra do sábado, etc. Ao que parece, o apedrejamento de Estevão foi mais um linchamento público do que uma execução oficial. O Sinédrio determinava que o condenado fosse antes lançado de um penhasco para amenizar a dor.

A pena também podia ser agravada pendurando os corpos num madeiro. Isso era sinal de infâmia e escárnio. A morte pelo fogo também era adotada por Hamurábi em casos semelhantes. Antes do código civil mosaico, também era adotada para mulheres adúlteras (Gn 38:24).[56]

A execução da pena capital era por conta da parte atingida, a família do morto, mais especificamente: o vingador de sangue. Com o tempo, essa responsabilidade passou ao Estado. Se alguém se encontrasse com alguém que matou ou causou a morte de um familiar seu, mesmo sem intenção, era obrigado a pagar na mesma moeda, a não ser que essa pessoa estivesse numa das cidades de refúgio. O Senhor achou melhor não acabar com esse costume de vingança pessoal. Por isso foram criadas as cidades de refúgio – para o exílio daqueles que mataram sem intenção. Elas ficavam num raio de meio dia de viagem de qualquer ponto da terra. As estradas eram conservadas e sinalizadas com a palavra “refúgio”. Antes de ir para lá, o acusado deveria ser submetido a um julgamento e, se fosse culpado, nada o poderia livrar.[57]

Posição no Novo Testamento

No Novo Testamento a lei de Talião reaparece no sermão da montanha e parece ser refutada por Jesus. Todavia, se analisamos o contexto, vemos que a mesma linguagem que Jesus usa para a lei de Talião, também usa para outros mandamentos, como por exemplo: não adulterarás. No entanto, aqui não há refutação, mas sim uma explanação, ampliação e remoção de falsos conceitos. O mesmo se dá quanto à lei de Talião

Também é citado no discurso o sexto mandamento. Confirmando o que já foi apresentado, a aplicação do Mestre está no nível de cidadão-cidadão, e não de Estado-cidadão. Assim, Suas recomendações se referem ao tratamento entre irmãos e princípios de convivência.

Na literatura paulina, em Rm 13:1-7, esse tema aparece. Aqui, o Estado recebe a soberania que foi proibida aos cristãos. O cristão não dá lugar à ira e não se vinga. O estado executa a ira, mesmo que em outro contexto, e vinga o crime.[58]

Não há autoridade que não tenha o consentimento de Deus e não esteja sob seu controle. Paulo deu esta instrução para que os cristãos não seguissem o exemplo dos judeus que estavam se rebelando contra o império romano.[59] A espada é símbolo da autoridade para castigar.[60]

Argumentos Contra à Pena de Morte

A declaração universal dos direitos humanos diz:

Artigo 3:

Todo o indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo 30:

Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada de maneira a envolver para qualquer Estado, agrupamento ou um indivíduo, o direito de se entregar a alguma atividade ou de praticar algum ato destinado a destruir os direitos e liberdades aqui enunciados.

Vinícius Bittencourt argumentou:

A pena de morte, instrumento medieval e ultrapassado, é trazida à baila sempre que ocorrem crimes violentos que abalam a opinião pública. Os argumentos utilitários empregados em sua defesa não se sustentam no exame da realidade. A pena de morte é justificada como meio de conter a violência e intimidar os assassinos. “A pena, portanto, destina-se a interromper a atividade criminosa e a reeducar o delinquente”.[61]

Por sua vez, Azpitarte, Basterra e Orduña ponderaram:

Quando esses dois objetivos são alcançados, cumpriu-se a pena. Retribuir a morte com outra morte é um ato de desespero. Para interromper uma atividade criminosa e reeducar um delinquente não é e nunca foi necessário matá-lo. “A paciência e misericórdia de Deus não desesperam o homem; a pena de morte é uma expressão de desesperança do homem, que não condiz com essa atitude de Deus”.[62]

A seguir, apresentaremos os argumentos usados contra a pena capital.

A Pena de Morte é Tortura

A pena de morte, mesmo sendo pelos meios mais rápidos e menos doloridos, se constitui numa tortura. “Nos Estados Unidos, em 1983, 1.137 condenados, entre eles uma dúzia de menores de 20 anos, aguardavam o momento da execução nos chamados ‘corredores da morte’”. Na maioria dos casos, os condenados passam vários anos esperando sua hora de execução. “O sofrimento de esperar a ‘sua vez de morrer’, assistindo à passagem dos demais condenados à cadeira elétrica, constitui uma brutalidade inominável”.[63]

A Pena de Morte é Discriminatória

Nos Estados Unidos onde o racismo é relevante, a pena de morte tem mostrado grande discriminação contra os negros. A porcentagem de pessoas condenadas que mataram brancos é incrivelmente maior do que as que mataram negros. Além disso, pessoas com baixa renda não têm condições de pagar um bom advogado ou pagar exames de DNA, por exemplo.

“Segundo dados de várias pesquisas realizadas em vários lugares onde se executa a pena de morte, há discriminação pelo sistema judicial em vários sentidos. 100% dos condenados à pena de morte, nos Estados Unidos são pobres, 40% são negros e 15% hispânicos”.[\[64\]](#)

A Possibilidade de Erro

Só nos Estados Unidos, neste século, 139 pessoas foram condenadas à morte por engano, dentre as quais 23 foram executadas. No estado de Illinois 12 detentos foram executados, e no mesmo período 13 foram inocentados, sendo o governador forçado a suspender todas as execuções. O que esperar do sistema policial-judicial-prisional brasileiro, cujas características marcantes são a arbitrariedade, a morosidade, o emperramento burocrático, a superlotação, e, porque não dizer, a corrupção, tantas vezes denunciada como parte integrante da realidade do Brasil atual?

“Entre 1973 e 2001, descobriu-se que 89 prisioneiros no corredor da morte (EUA) eram inocentes. Nenhum deles chegou a ser executado”.[\[65\]](#)

Efeito de Intimidação Duvidoso

O que pode sim resultar em diminuição de criminalidade é a conscientização do povo. A pena capital não consegue deter os crimes capitais, como muitos vêm dizendo. Dizer que a pena de morte cria medo e diminui a violência, é um erro. “O que pode sim resultar em diminuição de criminalidade é a conscientização do povo”.[\[66\]](#)

“Pesquisa da ONU demonstra: na Inglaterra, onde não existe pena de morte, ocorre um homicídio para cada cem mil habitantes/ano. Nos Estados Unidos, onde há pena de morte, são dez homicídios para cada cem mil habitantes. Nos estados da Califórnia, Texas e Flórida, onde há pena de morte, o número de homicídios é significativamente maior do que nos estados de Dakota do Norte ou Vermont, onde ela não existe (no ano de 1991, respectivamente, 3550, 2690, 1140 contra 8 e 22 homicídios)”.[\[67\]](#) Se acham que essa punição resolve o problema da sociedade, estão enganados. A pena de morte não solucionou o problema da criminalidade violenta sequer nos países que a adotaram ou ainda a adotam.[\[68\]](#)

Economia

Outro argumento básico usado para a adoção da pena de morte é o alto custo para manter um delinquente aprisionado. “As custas de processos, cárcere protegido especial (para evitar linchamentos), apelações, vigias, sacerdotes, maquinário e carrascos custam três vezes mais que um aprisionamento perpétuo do cidadão a ser assassinado, por exemplo”.[69] Outro fator que ajuda a aumentar essa proporção é o tempo em que o prisioneiro espera para ser executado. Isso aumenta o custo de um prisioneiro. “Um estudo no Estado de Indiana mostrou que custaria de 35% a 37% mais manter a pena de morte do que punir os assassinos com a prisão perpétua”.[70]

Concepção ética

Quem é o ser humano para dizer que o outro deixou de ser humano e deixou de merecer os direitos de um ser humano só porque cometeu um crime? Que ser humano tem o direito de dizer que o outro deve dar sua vida para pagar um delito cometido?

As propostas de pena de morte ligam-se ao maniqueísmo do bem e do mal, na medida em que os “bons” julgam-se no direito de indicar a punição para os “maus”, enquanto aos “maus” é dada a oportunidade de expiação de suas culpas, oferecendo suas vidas em holocausto.

Trata-se de um equivocado conceito de justiça, ou, melhor dizendo, uma regulamentação da vingança, embasada na Lei de Talião: olho por olho, dente por dente. “Mahatma Gandhi disse: ‘Um olho por um olho acabará por deixar toda a humanidade cega!’”.[71] A vontade de vingança da sociedade é o argumento mais sem ética que existe. Quantas vezes muitos morrem inocentemente e muitos culpados deixam de receber a pena? Como instituir a pena de morte num mundo onde impera a injustiça e a maioria dos culpados não são condenados? A efetividade das penas está no combate à impunidade e na garantia da punição do responsável e não na sua taxa de crueldade.

Argumentos em Favor da Pena de Morte

Quase todas as pessoas têm uma opinião acerca da pena de morte. Entretanto, poucas se têm detido no estudo aprofundado, a fim de que se tenha uma melhor compreensão do tema proposto. Neste tópico do trabalho serão abordados argumentos tanto éticos como teológicos, os quais são apresentados pelos que advogam a pena de morte.

Primeiramente, foi só a partir dos discursos iluministas, ocorridos na Europa no século XVIII, é que as sanções penais deste nível repercutiram, onde até então, as populações e civilizações diversas adotavam a pena capital sem nenhuma objeção.[72]

Na teologia acadêmica do século XIII, encontramos São Tomás de Aquino, o qual afirma decididamente que “o bem comum é melhor do que o bem particular de uma só pessoa. Portanto, deve-se subtrair um bem particular para conservar o bem comum. Ora, a vida de alguns homens pestíferos impede o bem comum”.^[73] A proposição tomista é expressa por motivo ético, político e seculares. Duns Scotus, grande teólogo medieval, defende a pena de morte para casos de assassinio e blasfêmia.^[74]

Na Idade Moderna, Martinho Lutero, reformador protestante, encara com naturalidade o poder de vida e da morte por parte da autoridade secular. Ele reconhece a delegação deste poder conferido por Deus.^[75]

Fazendo um comentário sobre Rm 13, referindo-se às autoridades, argumenta:

“... as autoridades seculares manejam seus assuntos com mais êxito e mais acerto que as autoridades eclesiásticas. Pois impõe castigos severos a ladrões e homicidas”.^[76]

Contemporâneo de Lutero, João Calvino faz referência às autoridades como sendo ministradas por Deus a fim de executar a sentença. Vejamos nas próprias palavras do reformista:

“Como será lícito aos magistrados o ser clemente e sanguinário ao mesmo tempo?... A lei de Deus proíbe matar; e para que os homicidas não acabem impunes, o Senhor põe Sua espada nas mãos dos Seus ministros para que exercitem contra todos os homicidas”.^[77]

Kant e Hegel, no século XVIII, também tinham opinião formada com relação a este assunto. O primeiro, referia-se à pena como uma “retribuição ética, justificada pelo valor moral da lei infringida e do castigo que se impõe”. Para Hegel, não há divergência de posição. Ele vê a pena como uma “necessária retribuição jurídica pela qual a ordem violada seria reposta”.^[78]

Argumentos a favor

Dissuasão

Utilizado com maior frequência, esse argumento parte do pressuposto de que a ameaça do castigo dissuade pessoas de cometer delito, embora haja de se convir que as alegações são de caráter pessoal, “baseadas na intuição e no bom senso”.

Alguns, se opondo a essa argumentação, defendem a prisão perpétua, visto que a dissuasão pela pena de morte não funciona. Daí surge a indagação: “Por que motivo não condenam à morte, se nestes casos ‘ainda a reeducação fosse possível’, se não estão dispostos a aceitá-la?” Por esse foco, percebe-se que a prisão perpétua prece ser “apenas uma forma de indecisão”, haja visto que a sociedade seria incapaz de admitir que um genocida de milhões de pessoas inocentes, porém castigado e recuperado, contudo, não se quer sentenciá-lo à

morte. Se não há disposição em andar com um indivíduo ainda conceituado como sendo de alta periculosidade, torna-se mais coerente condená-lo à morte.[79]

Proteção

A pena de morte salva vidas, aquele assassino condenado à prisão perpétua poderá matará presos e guardas; os que forem soltos poderão repetir tal ato, o que é bem provável.[80]

Economia

Outra argumentação favorável à pena, sustenta que o Estado, ao extirpar o “mal”, tem menores custos do que manter o assassino por toda uma vida na prisão.[81]

Desumanidades

Qual o pai de família, sabendo que sua filha foi estuprada e assassinada, não reivindicaria para si ou mesmo para o Estado o direito de executar o criminoso?”

Ou uma sociedade que se depara estarecida com um crime de tamanho grau como o ocorrido no dia 11 de setembro em 2000 na cidade de Nova York? Qual o merecimento de alguém que comete um crime hediondo?[82]

Segundo Denis Rosenfield. da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, “Toda escolha humana implica responsabilidade de ação”. O mesmo defende esse tipo de punição para criminosos como Timothy McVeight, que em 1995, cometeu um atentado matando 168 pessoas num prédio federal em Oklahoma. O filósofo afirma que nesse caso, Tymoath optou deliberadamente pelo terror, assassinato em massa e pelo rompimento com o pacto social que é representado pela lei.[83]

Argumentos Bíblicos utilizados a favor

1. **O caso de Caim (Gn 4:15)** – Ao Caim matar seu irmão Abel, Deus explicitamente proíbe qualquer indivíduo de matá-lo: “Assim, qualquer que matar a Caim será vingado sete vezes”. Na verdade, isso subentende a validade da pena capital. Embora Caim não fosse executado, pois o seu irmão estava morto, Deus não imputaria ao pai, Adão, a responsabilidade de matar o então remanescente. Vários fatores fortalecem esta ideia:
 - a. Quando o Senhor pronunciou: “A voz do sangue do teu irmão clama da terra a mim” (Gn 4:10), evidencia-se o clamor por justiça, que só poderia ser satisfeita adotando-se o princípio bíblico: pagar com outra vida. (cf. Lv 17:11, Hb 9:22).
 - b. O temor de Caim, no fato de que alguém poderia matá-lo no futuro, ressalta que a punição de morte era seu quinhão.

- c. A resposta de Deus a Caim, deixa subentendido a pena de morte. Sem dúvida, se alguém matasse a Caim, este seria punido de morte.[84]
- d. A aliança de Deus com Noé – Considerada como a primeira referência à pena capital: “Se alguém derramar o sangue do homem, pelo homem se derramará o seu” (Gn 9:6). O contexto mostra que o contexto antediluviano era de extrema violência (Gn 6:5 e 12). Deus então autoriza que sejam condenados à morte os assassinos. O Senhor objetivava, evidentemente, a prevenção, numa época em que eram guiados pela paixão.[85] Através da punição de morte os homens deveriam “abafar a violência e restaurar a ordem da justiça”. Deste modo, “Deus vingaria ou castigaria cada assassinato, no entanto, não diretamente, como foi no caso de Caim, mas indiretamente, ao colocar nas mãos do homem o poder judicial”. Desse modo, “Deus cuida de erigir uma barreira contra a supremacia do mal, e assim estabeleceu o fundamento para o desenvolvimento civil ordenado da humanidade”. [86]
- e. O exemplo de Acã – Não somente Acã, mas todos os seus familiares sofreram a pena máxima (Js 7:1, 12, 20, 24-26).[87]
- f. A lei de Moisés – Podemos ver a expansão e radicalização da pena de morte. O princípio básico era vida por vida, olho por olho, dente por dente” (Êx 21: 23, 24). Foi sancionada por Deus nos seguintes casos: *homicídio voluntário* (Êx 21:12; Lv 24:17; Nm 35:16-21), para o qual nunca se admite compensação em dinheiro (Nm 35:31; Dt 19:11-12); *rapto* de um homem com finalidade de levá-lo à escravidão (Êx 21:16; Dt 24:7); *idolatria* (Êx 22: 19; Lv 20:1-5; Dt 13: 2-19; 17:2-7; cf. Nm 25:1-5); *blasfêmia* (Lv 24:15-16) ; *a profanação do sábado de forma desafiadora* (Êx 31:14-15; cf. Nm 15:32-36); *feitiçaria* (Êx 22:17; Lv 20:27. Cf. 1Sm 28:3, 9); *prostituição da filha de um sacerdote* (Lv 21:9); *faltas graves contra os pais* (Êx 21:15-17; Lv 20:8; Dt 21:18- 21); desvios de conduta sexual: *adultério em flagrante* (Lv 20:10; Dt 22:22); *diferentes formas de incesto* (Lv 20:11, 12, 17); *sodomia* (Lv 20:13); *bestialidade* (Lv 20:15-16).[88]

É importante notar que a pena de morte, diferente das outras leis orientais, com relação ao povo de Israel, fica limitada aos atentados contra a pureza do culto e contra a santidade da vida e as fontes desta.

Este mandamento servia como um alerta para os transgressores da Lei (cf. 1Tm 1:9), porquanto aquele que viesse a acometer contra a vida de alguém, ficaria sujeito à pena de igual valor (Êx 21:24). A punição, para ser justa, deveria ser da mesma intensidade que a infração cometida.

Assim, o ato de tirar a vida só poderia ser punido adequadamente com a sacrifício de outra vida, a vida do criminoso.[89]

- g. O ensino de Jesus – Cristo reafirmou o princípio da pena máxima no sermão do monte: “Não penseis que vim revogar a lei ou os profetas: não vim para revogar, vim para cumprir... Ouviste o que foi dito aos antigos: não matarás e quem matar estará sujeito a julgamento [pena de morte]. Eu, porém, vos digo que todo aquele que (sem motivo) se irar contra seu irmão estará sujeito a julgamento” (Mt 5:17, 21, 22).
- h. Ananias e Safira – Este casal foi condenado à morte através das palavras proferidas por Pedro. Morreram instantaneamente por mentirem e blasfemarem contra o Espírito Santo (At 5:13).
- i. Estevão e Tiago – Dois exemplos históricos, mostrando claramente que o Sinédrio, ou Concílio dos Setenta, tinha poder para pronunciar a pena capital. Percebe-se que o historiador nada apresenta como forma de reprovar a ação do Sinédrio, apenas comunica o fato de que ambos foram mortos por causa da fé em Jesus (At 7: 59; 12:1, 2).[90]
- j. Atos 25:11 – Paulo, na sua defesa perante Festo, disse: “Se eu cometi algum erro e fiz qualquer coisa digna de morte, não recuso morrer.” Verifique-se que:
 - i. Paulo reconhece que existiam crimes dignos de morte.
 - ii. Paulo informa que não ofereceria resistência ao recebimento da pena de morte caso a merecesse.
 - iii. Paulo, implicitamente, reconhece que alguma autoridade possuía o direito de condenar alguém à morte.[91]
- k. Os ensinamentos de Paulo – Romanos 13:1-7, o conhecido trecho que especifica as obrigações para com o governo, coloca claramente a espada nas mãos do Governo, como instrumento legítimo de punição. Deus confere ao Estado, ou às autoridades humanas, a proteção da vida. É óbvio que a intenção de Deus é de que haja o bem da sociedade, sendo assim a pena de morte utilizada em casos especiais, não de forma indiscriminada. É importante salientar que a sentença de morte é conferida ao Estado, não ao indivíduo.[92]
- l. A morte de Jesus Cristo – Jesus disse a Pilatos que ele tinha poder de condená-lo à morte porque “lhe fora dado pelo alto” (cf. Jo 19: 11). E ainda no Apocalipse, Deus afirmou “Quem matar à espada importa que seja morto à espada” (Ap 13:10). Essa afirmação peremptória de Jesus Cristo foi a confirmação do que Deus disse a Noé: “Todo aquele que derramar sangue humano [será castigado] com a efusão do seu próprio sangue” (Gn. 9, 6). Pilatos realmente teve autoridade para prescrever a pena máxima a Jesus,

e Cristo Se submeteu a ela (Jo 19:11). Cristo, ao ser preso no Horto, quando Pedro cortou, à espada, a orelha do servo do templo, citou a lei antiga, dizendo: “Quem com o ferro fere, com o ferro será ferido” (cf. Mt.26, 52), citando o livro de Nm 35:16.[93]

É relevante fazer uma reflexão quanto ao sexto mandamento vigente no decálogo. Parece haver uma discordância entre os versos citados e Êx 20: 13 e Dt 5:17. Como, pois, harmonizá-los?

Primeiro, é preciso reconhecer que nem sempre o que se pensa que leu, ou se interpreta, é de fato o que se leu. Para obter elucidação, deve-se conhecer o *termo* usado no hebraico para o verbo *matar*, em português. Várias palavras são utilizadas para matar:

1. *Shacat* - Usado com mais frequência para a morte de animais (Gn 37: 31; Êx 12:6, 21; 29:14), mas algumas vezes se refere a matar pessoas (Jz 12: 6, 1Rs 18: 40).
2. *Muth* – Usa-se em relação ao matar homens (Gn 37:18; Êx 1:16) e animais (Êx 21:12, 1Rs 13: 24). Também se refere à morte judicial (Êx 21: 12, 15, 16; Lv 19:20; 20:2, 15).
3. *Makah* – refere-se a matar homens (Gn 4:15, Êx 9:25) e animais (1Sm 17:36). O termo é usado com frequência para matar na guerra (Js 7: 3; 8:24; 10:41).
4. *Harag* – Termo usado em relação ao matar homens (Gn 4: 8; 27:42) e animais (Is 22:13). Utilizado também, no caso de ordem judicial (Lv 20:16) e matar na guerra (2Sm 10:48).

Todavia, o termo empregado no sexto mandamento é *rasah*, encontrado 47 vezes. O mesmo indica o **assassinato violento** de um inimigo pessoal (Nm 35:27; 35:30, 2Rs 6:32). Isso demonstra para muitos comentaristas que a tradução mais satisfatória de Êxodo 20:13 seria “não assassinarás”, o que obviamente não inclui a pena capital, guerra, ou matar em autodefesa – o que a Bíblia permite. Não se pode esquecer que há distinção judicial entre homicídio culposo, ou involuntário, e assassinato, e que são analisados o grau de premeditação, negligência ou intenção. Logo, as penas deverão ser distintas.

Mesmo sendo favorável à pena de morte, tal ato não deve ser praticado como celebração. Agir de forma contrária ao que foi anteriormente proposto é ser desumano e bárbaro.[94]

Conclusão

Depois de toda pesquisa realizada, o grupo chegou à conclusão de que a pena de morte é permitida por Deus ao Estado, para fazer uso dela quando achar necessário. Porém, só depois de bem analisado o crime e com mais de duas testemunhas para acusar o réu.

A sociedade, sem o apoio jurídico, ou indivíduos isolados, não deve tomar a situação em suas próprias mãos, pois estes atos isolados são considerados quebra do sexto mandamento.

Embora o Estado tenha poder e autoridade outorgados por Deus para tal ato, ele não precisa necessariamente aplicar a pena de morte. E nós, como igreja, devemos procurar o máximo possível nos manter neutros neste assunto, não fazendo apologia a favor ou contra, pois somente Deus poderá cobrar mais tarde do Estado os erros que ele possa ter praticado ao mandar matar inocentes.

Notas de Referência

[*] Élcio Júnior, Evaldo Vilar, Filipi Ribeiro, Wiliam Braun foram alunos do 5º período do Seminário Adventista Latino-Americano de Teologia (fevereiro de 2004)

[1] O código de Hamurabi previa a pena de morte para os seguintes casos: 1) Adulterio: os adúlteros eram afogados na água, mas o marido podia poupar a mulher; 2) Negligencia no trabalho: caso um construtor construísse uma casa e ela viesse a desabar matando os seus moradores, ele seria morto; 3) Prostituição e incesto: ambos eram levados a fogueira; 4) Homicídio: o homicida era morto pelo Estado ou pelo vingador de sangue. Samuel N. Kramer, *Mesopotâmia, o berço da civilização* (Rio de Janeiro: Livraria José Olympio, 1983), 88. Roland de Vaux, *Instituições de Israel no Antigo Testamento* (São Paulo: Editora Teológica, 2002), 194-195.

[2] Vaux, 178-179.

[3] Ibid.

[4] Os antigos gregos puniam os condenados à pena de morte somente depois de um julgamento realizado normalmente na praça da cidade, ou no Areópago. O assassinato era punido com a morte ou ostracismo, dependendo do grau de dolo. Os bens do condenado eram confiscados pelo Estado. A traição também era punida com a morte. O corpo do condenado à morte não podia ser enterrado em solo grego. O condenado à pena capital na Grécia era obrigado a beber uma porção venenosa. Os escravos eram mortos dependendo da vontade do patrão, desde que os seus delitos não prejudicassem a outros. A morte de cruz

raramente era aplicada pelos gregos. John W. Willis, "Punishment", *The Catholic Encyclopedia* (TCE), eds. Charles C. Hebermann, e outros (New York: The Encyclopedia Press, 1913), 12: 566. Vaux, 178. Sérgio Biagi, Pesquisa realizada na Internet, no site <http://www.espirito.org.br/portal/artigos/sergio-biagi/ensaio-pena-de-morte.html>, no dia 16 de fevereiro de 2003.

[5] A lei romana previa a pena de morte para os seguintes atos: I) Homicídio - o assassino era supliciado através do culleus, ou jogado num saco dentro de um rio; II) Encantamento; III) Parricídio; IV) Fraude; V) Sacrifícios ímpios, quando os adoradores usavam num sacrifício água e fogo; VI) Fratricídio - os que cometiam fraticídio e parricídio sofriam a pena do culleus também, ou eram expostos as bestas; VII) Os agitadores da paz; VIII) Os que profanavam lugares santos, e os agitadores da paz eram crucificados; IX) Perjúrio; X) Traição. Os meios de matar dos romanos eram os seguintes: A) A crucificação: meio de execução reservado aos escravos. Os condenados eram despídos e, com a cabeça descoberta, eram presos a uma cruz de madeira com os braços abertos. A cruz era então erguida e, presos a ela, os réus eram açoitados até a morte. Foi abolida por Constantino por ser o instrumento de morte de Jesus, além de ser qualificada por Sêneca como o pior e mais doloroso dos crimes. B) Culleus: aplicada aos parricidas. O réu, açoitado, permanecia com sua cabeça coberta com uma pele de lobo, além de ser calçado com sapatos de madeira. Aprisionavam-no num saco de couro com serpentes e outros animais e jogavam-no às águas. C) A Fogueira - pena aplicada em casos de encantamento. O réu, depois de muito torturado, era preso a um poste no qual colocava-se fogo com um monte de lenha ao redor. D) A *Damnatio ad Bestia* - aplicada aos escravos, culpados por crimes capitais. No entanto, eles tinham de ser famosos por seus feitos ou por seus antecedentes, para atrair a atenção popular aos espetáculos. O réu era amarrado e obrigado a dar uma volta pelo circo e, em seguida, era jogado às feras. Caso não morresse, era guardado para uma outra festa ou morto pela espada. E) A Decapitação - o condenado ficava despido, com as mãos amarradas às suas espáduas (ombros) e era preso a um poste. Depois de muito torturado, era estendido sobre o chão e então decapitado. No princípio, era usado um machado, que mais tarde foi substituído pela espada. F) A Degola - consistia na divisão em partes da garganta do condenado. G) A Eventração ou Evisceração - abria-se a parede abdominal do condenado com um aparelho cortante para que assim pudessem sair as suas vísceras. H) A Empalação - espetava-se o condenado pelo ânus com uma estaca, e este permanecia assim até a morte. Samuel L. Barrows, "Capital Punishment", *The New Schaff-Herzog Encyclopedia of Religious Knowledge* (TNSHERK), ed. Samuel M. Jackson (New York: Funk & Wagnalls, 1908), 2:405. Willis, "Punishment", TCE, 12:566-567. René A. Dotti, "Rituais e martírios da pena de morte", *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, nº 26, 1999: 50-55.

[6] Vaux, 177-179. Sérgio Biagi, <http://www.espirito.org.br/portal/artigos/sergio-biagi/ensaio-pena-de-morte.html>, 16/02/2003.

[7] Segundo Lactânncio, “quando Deus proíbe matar, refere-se não só ao assassinio, com o fim de roubar, mas também ao fato de que não se deve matar nem sequer nos casos em que é considerado justo pelos homens”. *Lactantius, The Divine Institutes ANF*, 1:20. Embora a reunião de testemunhos pré-nicenos seja fácil, mais complexas são a sua interpretação, avaliação global e atualização. Pode-se perceber uma tendência minimizadora nestes escritos, onde se vê apenas alusões polêmicas anti-pagãs, das quais não seria correto tirar conclusões a respeito sobre uma suposta atitude ético-política dos cristãos dos primeiros séculos. Alberto Bondolfi, “Pena de morte”, *Dicionário de Teologia Moral (DTM)*, eds. Francesco Compagnoni, Giannino Piana, e Salvatore Privitera (São Paulo: Paulus, 1997), 955.

[8] A mudança de posição entre a era pré e pós-nicena deve-se, entre outros fatores, a um predomínio da ética de compromisso, devido ao enfraquecimento da tendência de espera escatológica do retorno de Cristo. Devido à ilegitimidade do serviço militar e do culto ao imperador, aliado ao desejo de igreja cristã de se aliar ao estado, os cristãos perdem os seus argumentos contra a pena de morte, que passa a ser vista como um instrumento de ajuda para combater as heresias, que infestavam o mundo cristão. Embora Agostinho não aprove a pena capital em todos os casos, ele a vê como um meio corretivo de refrear a heresia, pensamento este que irá prevalecer durante a idade média com a inquisição. B. Schöpf, *Das Tötungsrecht bei den Frühchristlichen Schriftsellern* (Regensburg: Pustet, 1958), 153. Augustin, Letter *CLIII NPNF*, 1:346.

[9] Segundo Tomás de Aquino, “o bem comum é melhor do que o bem particular de uma só pessoa. Portanto, deve-se subtrair um bem particular para conservar um bem comum. Ora, a vida de alguns homens pestíferos impede o bem comum”. Tomás de Aquino, *Summa contra gentiles BAC*, 2:146. Outro grande teólogo da idade média, Duns Scotus, defendia a pena capital para os casos de assassinio e blasfêmia, ao passo que se apunha a sua aplicação aos casos de furto e adultério. Segundo ele, “nenhuma lei terrena que estabeleça matar um homem é justa, se a disposição é para aqueles casos para os quais Deus não fez exceções.” J. Mana-Ruiz, *La pena de muerte a la luz de la doctrina de J. Duns Scoto* (Barcelona: Herder, 1955), 49-56.

[10] Durante a idade média, os mais variados instrumentos eram usados para o suplício dos condenados à pena capital. Entre as coisas passíveis de condenação se destacavam a bruxaria, a heresia (albigenses e judeus), a fornicação, o adultério, o roubo, entre outros. Abaixo tratar-se-á dos mais variados meios de execução que eram utilizados na idade média (sendo alguns herança do Império Romano), período em que encontraremos penas demasiadamente cruéis. 1) A Fogueira - pena aplicada em casos de bruxaria. O réu, depois de muito torturado, era preso a um poste no qual colocava-se fogo com um monte de lenha ao redor. 2) A Decapitação - o condenado ficava despido, com as mãos amarradas às suas espáduas (ombros) e era preso a um

poste. Depois de muito torturado, era estendido sobre o chão e então decapitado. No princípio, era usado um machado, que mais tarde foi substituído pela espada.

3) Gibetings - os corpos dos executados eram pendurados em correntes. Em alguns casos, o réu era suspenso vivo e assim permanecia até morrer de fome.

4) A Degola - consistia na divisão em partes da garganta do condenado. 5) A Evisceração - abria-se a parede abdominal do condenado com um aparelho cortante para que assim pudessem sair as suas vísceras. 6) Enfossamento - jogava-se o condenado em uma fossa e, em seguida, cobria-o com terra, para que morresse asfixiado. 7) A Empalação - espetava-se o condenado pelo ânus com uma estaca, e este permanecia assim até a morte. 8) Esmagamento - usavam-se corpos ou instrumentos de pressão para quebrar os ossos e destruir os órgãos do corpo humano. 9) Esfolamento - o condenado era então submetido à perda de pele, a arranhaduras e à perda das carnes através de vários instrumentos. Um deles seria as "garras de gato", também conhecido como "cosquilleador español", um tipo de ancinho que tem a dimensão semelhante à dos dedos humanos. 10) A Roda - o condenado era amarrado a uma cruz em forma de X. A seguir, seus membros iam sendo quebrados por uma arma de ferro ou de outro material semelhante, com uma extremidade esférica munida de pontas aguçadas, chamada de "maçã". Por fim, seu corpo era preso a uma outra roda que se fazia girar. 11) Enforcamento - era aplicado em tempos de guerras, em hipóteses de favorecimento do inimigo como traição, espionagem, motim, revolta, etc. Consistia na asfixia completa do condenado, que era obtida pela compressão do pescoço através de um laço em uma das pontas da corda; a outra era presa em um ponto de suspensão. Era usado o próprio corpo como força constritiva. Além da situação terminal de sua pena, o réu era obrigado a abominar seu crime momentos antes de ser executado. Tinha de proclamar e reconhecer a sua culpa em viva voz ou por um cartaz que carregasse. Pedia-se então que o condenado consagrasse a ele mesmo sua própria punição, afirmando com ênfase o horror de seus crimes. Dotti, 50-55.

[11] Os procedimentos e os rituais da Inquisição com os condenados à morte eram os mais desumanos possíveis. Os condenados à força eram executados no dia seguinte à intimação. A execução, porém, nunca se dava em véspera de Domingo, dia santo ou festa nacional. O réu, usando veste vexatórias, era obrigado a andar pelas ruas públicas até a força, acompanhado do Juiz Criminal do lugar, do Escrivão, da força armada que se fizesse requisitar e do Porteiro, responsável pela leitura em voz alta da sentença que seria executada. Os corpos dos que eram executados só seriam entregues aos parentes e amigos se os pedissem aos Juizes que comandaram a execução, porém, não poderiam ser enterrados com pompa, sob pena de um mês a um ano de prisão. À mulher que estivesse grávida, não se executaria a pena, nem mesmo seria julgada, senão quarenta dias depois do parto. Ibid.

[12] Mário C. Giordanni, *História do mundo feudal* (Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 1987), 2:283.

[13] Lutero fala com naturalidade do poder de vida ou de morte por parte da autoridade secular, porque vê a evidente delegação deste poder da parte de Deus para os homens investidos de autoridade. Segundo ele, a Igreja não tem autoridade de aplicar a pena de morte, devido ao fato de ela poder adquirir uma característica vingativa e repressiva do direito. A preocupação inicial de Lutero é evitar a confusão entre a lei e o evangelho. Por este motivo, ele é absolutamente contrário a aplicação da pena capital sobre os hereges. “Aqui, deve entrar em campo a Palavra de Deus; mas se esta não o consegue, tampouco a autoridade temporal o conseguirá”. Martinho Lutero, *Escritos políticos, Obras selecionadas* (São Leopoldo, RS e Porto Alegre, RS: Editora Sinodal e Concórdia Editora, 1987), 420-426.

[14] Calvino e Zwinglio, baseados nos escritos de Agostinho, defendem a punição dos hereges com o objetivo de manter a pureza da fé cristã. E, no intuito de reconciliar a exigência evangélica de renúncia ao direito para o crente, e a necessidade do Estado de manter a tranquilidade, remetem-se aos textos de Agostinho fazendo distinção entre o homem interior e exterior. Bondolfi, “Pena de morte”, DTM, 956. Juan Calvino, *Intitución de la Religión Cristiana* (Buenos Aires: Editorial La Aurora, s.d.), 2:185-188.

[15] Barrows, “Capital Punishment”, TNSHERK, 2:406.

[16] Cesare Beccaria, *Dos delitos e das penas* (São Paulo: Cid, 1996), 15-123. João B. Aguiar, “Pena de morte”, *Dicionário de sociologia (DS)*, (Porto Alegre, RS: Editora Globo, 1969), 258.

[17] Segundo Schleiermacher, a pena de morte era um estímulo ao suicídio. Bondolfi, “Pena de morte”, DTM, 956.

[18] Sérgio Biagi, <http://www.espirito.org.br/portal/artigos/sergio-biagi/ensaio-pena-de-morte.html>, 16/02/2003.

[19] Para Karl Barth, os motivos contra a pena de morte são puramente cristológicos. Segundo Pio XII, não se pode impedir o Estado de recorrer como meio extremo a esta sanção, embora isto não constitua para ele um dever preciso. Ibid.

[20] Segundo dados da Anistia Internacional, em 1998 mais de 1.600 pessoas foram legalmente assassinadas por governos no mundo todo. Os crimes vão desde invasão de sistema de computadores a homicídio. Os seguintes países ainda aplicam a pena capital para crimes comuns (ou não) em seu sistema judiciário: República da Albânia, Reino da Arábia Saudita, República Popular e Democrática da Argélia, República Popular de Bangladesh, República de Burkina Fasso, República Popular da China, República do Congo, República Democrática do Congo (Ex-Zaire), República Democrática e Popular da Coreia (Coreia Do Sul), República da Coreia (Coreia do Norte), República de Cuba, República Árabe do Egito, Estados Unidos da América, República Democrática

Federal da Etiópia, República da Gâmbia, República de Gana, República da Guatemala, República da Índia, República Islâmica do Irã, República do Iraque, Reino Hachemita da Jordânia, Estado do Kuwait, A Grande Yamahiriya Árabe Popular e Socialista da Líbia, República da Lituânia, Reino do Marrocos, República Popular da Mongólia, República Federal da Nigéria, República Islâmica do Paquistão, Federação Russa (Rússia), República Árabe da Síria, República Democrática Somali (Somália), Reino da Suazilândia, República do Sudão, República da Turquia, República de Uganda, República Socialista do Vietnã. Pesquisa realizada na Internet nos sites: <http://www.Penacapitalsim.hpg.ig.com.br>; e <http://geocities.yahoo.com.br/discursus/archistx/execuace.html>, no dia 23 de fevereiro de 2003.

Os meios mais comuns de pena de morte hoje são: 1) Enforcamento - Aplicado em tempos de guerras, em hipóteses de favorecimento do inimigo como traição, espionagem, motim, revolta etc. Consiste na asfixia completa do condenado, que é obtida pela compressão do pescoço através de um laço em uma das pontas da corda; a outra era presa em um ponto de suspensão. É usado o próprio corpo como força constritiva. 2) A Cadeira Elétrica - usada em nome do poder político. Prende-se a cabeça, os braços e as pernas do condenado com tiras de couro e utilizava-se carga elétrica de alta voltagem, dirigida à cadeira. Essa corrente elétrica atravessa o corpo do condenado por eletrodos que são colocados em sua cabeça, nas costas e nos membros, matando-o. A eletrocussão é defendida na atualidade por muitos como método não doloroso e por outros como horrível tortura. A pena não traz segurança quanto à morte do condenado, uma vez que muitos dos que eram tidos como mortos foram reanimados com respiração artificial. Houve ainda outros em quem a morte sobreveio após longo tempo, deixando queimaduras terríveis no corpo do réu. Os que a defendem utilizam o argumento da morte indolor; e aqueles que a criticam acusam-na de tortura. 3) A Câmara de Gás - Aplicava-se em casos de estupro e roubo. Consiste no envenenamento do condenado, através de cápsulas de cianureto misturado com ácido sulfúrico. Rapidamente a câmara se enche de gás venenoso. 4) Injeção Letal – consiste em introduzir na veia do condenado uma substância que, ao atuar quimicamente, produziria a morte. 5) Decapitação - feita através da guilhotina, e é considerada o método mais repugnante por causar mutilações desumanas ao corpo e um derramamento caudal de sangue. 6) Fuzilamento - é aplicado aos delitos militares. O condenado sairá da prisão com uniforme comum e os olhos vendados. Permite-se ao réu receber socorro espiritual. Esta pena só será executada sete dias depois de ser comunicada ao Presidente da República. Geber Moreira, *A pena de morte nas legislações antigas e modernas* (Rio de Janeiro: Destaque, 1967), 145-153. Calheiros Bonfim, *Pena de morte* (Rio de Janeiro: Destaque, s/d), 123-130. Hans U. Reifler, *A ética dos dez mandamentos* (São Paulo: Edições Vida Nova, 1992), 117.

[21] Em meados do século XIX: o norte da província do Rio de Janeiro se esmera em criar uma atmosfera digna da Corte para receber o imperador Pedro II. A aristocracia rural tem total controle político da região em torno de Campos dos Goytacazes, estratégica por ser, ao mesmo tempo, potência agrícola e porto ilegal de escravos; nela, conquistar um pedaço de terra e fazê-lo prosperar era uma tarefa épica. Quando o imperador Pedro II visitou a região em 1847, o fazendeiro Manoel da Motta Coqueiro e sua mulher, Úrsula das Virgens Cabral são convidados para as cerimônias em sua homenagem e o conhecem. Cinco anos depois um crime brutal abala Macabu, e revolta as cidades vizinhas. Uma família de oito colonos é assassinada em uma das cinco propriedades de Coqueiro e Úrsula das Virgens. Todos os indícios apontam para o fazendeiro; as autoridades policiais locais, seus adversários políticos, imediatamente os acusam do crime.

Era um momento de grandes decisões nacionais: o Brasil acabara com o tráfico de escravos, aprovara a primeira lei empresarial do país e promulgara a primeira lei de terras, extinguindo o sistema de sesmarias. A imprensa acompanha as investigações com estardalhaço e empresta a Coqueiro um apelido incriminador - a Fera de Macabu. A principal testemunha contra o fazendeiro é escrava Balbina, a líder espiritual dos escravos na senzala da Fazenda Bananal, sob cujo catre foram encontradas as roupas ensanguentadas dos mortos. Em vez de acusada, Balbina é promovida a principal testemunha de acusação, a despeito de a lei proibir que escravos deponham contra seu senhor.

Vítima de uma conspiração armada por seus adversários, Coqueiro é julgado duas vezes de forma parcial e condenado à morte. Logo a condenação é ratificada pelos tribunais superiores, e D. Pedro II nega-lhe a graça imperial. Pela primeira vez no Brasil um homem rico e com destacada posição social vai subir à forca.

No dia 6 de março de 1855 Coqueiro é enforcado em Macaé. Na véspera do enforcamento recebe em sua cela um padre, a quem confessa sua inocência e revela o nome do verdadeiro mandante do crime de Macabu, que ele conhecia, mas prometera nunca revelar de público. No patíbulo, Coqueiro jura inocência e roga uma maldição sobre a cidade que o enforcava: viveria cem anos de atraso. Pouco tempo depois do enforcamento descobre-se que o fazendeiro tinha sido a inocente vítima de um terrível erro judiciário. Abalado, o imperador Pedro II, um humanista em formação, decide que dali em diante ninguém mais será enforcado no Brasil. Carlos Marchi, *Fera de Macabu* (Rio de Janeiro: Editora Record, 1999), 15-118.

[22] Ruy C. de M. Tucunduva, *A Pena de Morte nas Constituições Brasileiras* (Rio de Janeiro, Editora Record, 1998), 33-34.

[23] Ibid.

[24] “Art. 122 - A Constituição assegura aos brasileiros e estrangeiros residentes no País o direito à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

13) não haverá penas corpóreas perpétuas. As penas estabelecidas ou agravadas na lei nova não se aplicam aos fatos anteriores. Além dos casos previstos na legislação militar para o tempo de guerra, a lei poderá prescrever a pena de morte para os seguintes crimes: a) tentar submeter o território da Nação ou parte dele à soberania de Estado estrangeiro; b) tentar com auxílio ou subsídio de Estado estrangeiro ou organização de caráter internacional, contra a unidade da Nação, procurando desmembrar o território sujeito à sua soberania; c) tentar, por meio de movimento armado o desmembramento do território nacional, desde que, para reprimi-lo, torne-se necessário proceder a operações de guerra; d) tentar, com o auxílio ou subsídio do Estado estrangeiro ou organização de caráter internacional, a mudança da ordem política ou social estabelecida na Constituição; e) tentar submeter por meios violentos a ordem política e social, com o fim de apoderar-se do Estado para o estabelecimento da ditadura de uma classe social; f) o homicídio cometido por motivo fútil e com extremos de perversidade”. Idem, “*A pena de morte no Brasil*”, *Justitia*, 93: 31-42, 2º trimestre, 1976.

[25] José A. da Silva, *Curso de direito constitucional positivo* (Rio de Janeiro: Editora Record, 1996), 59.

[26] Silva, 56-62.

[27] Hugo Schlesinger, “Pena de morte”, *Pequeno vocabulário do judaísmo* (São Paulo: Edições Paulinas, 1987), 192. Os escritores judaicos atuais são a favor da pena de morte aplicada pelo Estado, entre eles o de maior destaque é a doutora Laura Schlesinger, que usa a seguinte frase do Midrash: “Aqueles que são piedosos quando deveriam ser cruéis, no fim serão cruéis com aqueles que merecem compaixão”. Laura Schlesinger, e Stewart Vogel, *Os dez mandamentos: a importância das leis de Deus no dia-a-dia* (Rio de Janeiro: Editora Record, 2001), 221.

[28] Richard A. Gard, *Budismo* (Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1961), 160-165. Embora o budismo seja pacifista, ele permite aos seus seguidores guerrear e aplicar a pena de morte em auto-defesa. Victor Hellern, Henry Notaker, e Jonstein Gaarder, *O livro das religiões* (São Paulo: Companhia das Letras, 2000), 61.

[29] Essa crença hinduísta levou à tão famosa prática da não violência, onde o seu maior expositor foi Gandhi. Segundo o hinduísmo, os erros são expiados com sacrifícios ou boas ações, ou pagos na próxima vida. Louis Renou, *Hinduísmo* (Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1964), 31, 86. Hellern, Notaker, e Gaarder, 43.

[30] O castigo aplicado da pena de morte normalmente era o apedrejamento e a decapitação. Mesmo que os culpados de adultério e fornicação se apresentassem arrependidos, eram mortos. Conta-se a história de um casal que cometeu fornicação, e mesmo mostrando-se arrependido diante de Mohamed, eles foram apedrejados, sendo ele o primeiro. Em alguns países islâmicos, quem tenta converter um islâmico ou se converte a outra religião, sofre a pena de morte. *Alcorão sagrado*, ed. Samir el Hayek (São Paulo: Tangará, 1979). Al Bukhari, *Kitab al-Jami al-Sahih* (Leyden: Editora Krehl & Juynbol, 1908), 4:61. John A. Williams, *Islamismo* (Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1964), 63-64, 105.

[31] *Catecismo da igreja católica* (São Paulo: Edições Loyola, 2000), 590.

[32] Embora a Igreja Católica reconheça o poder do Estado sobre a vida, ela condena o infanticídio, fratricídio, parricídio e assassinato de inocentes feitos a mando do poder público. A Igreja sempre ensinou que a pena de morte é legítima. Ela não poderia ir contra o que a Bíblia ensina de modo tão explícito. Vários santos defenderam a pena capital, entre eles: São Jerônimo, o doutor máximo das Escrituras, Santo Agostinho, São Pio V, São Pio X e São Tomás, o maior doutor da Igreja. Quem se opõe à pena de morte não é a Igreja, mas alguns padres e bispos. *Ibid.*, 590-591. Marcelo L. Bastos, pesquisa realizada na Internet no site http://www.clementoni.com.br/probsol/pena_de_morte.htm, no dia 19 de fevereiro de 2003.

[33] Os protestantes históricos veem a pena de morte no contexto em que ela é corretamente aplicada pelo Estado. Baseadas nos argumentos paulinos em Rm 13, as igrejas protestantes históricas se colocam a favor. A explicação a seguir foi extraída do site oficial da Igreja Luterana no Brasil. “Pena de Morte e a Graça de Deus”: 1) Não seria uma negação da graça de Deus? Resposta: Não, pois Deus governa os homens com ‘duas mãos’: A) Pela justiça - a todos a quem criou, para dar-lhes condições de viver neste mundo. Deus o exerce pelas autoridades que constituiu (pais, governo, etc). B) Pela graça - age com o perdão aos que se arrependem e creem em Cristo. Aqui atua por Palavra e Sacramentos. Exemplo: um pecador arrependido é perdoado por Deus em sua culpa, mas precisa arcar com as consequências terrenas do seu erro (Gl 6.7). 2) O Perigo do Abuso: 1) Abusos ocorrem por parte das autoridades. 2) Por fazer parte da lei civil (não moral), a implementação da pena de morte está sujeita às condições locais. Daí a necessidade de responsabilidade dos que exercem autoridade e de todos os que, por meios legítimos, podem influir nas decisões. 3) Princípios Gerais: 1) O Governo tem a autoridade, dada por Deus, para aplicar a pena de morte. 2) Abusos acontecem em relação à aplicação da pena de morte. 3) Deus não exige do governo que ele aplique a pena capital. 4) Os cristãos devem exercer uma influência sobre o exercício das responsabilidades do governo como aquele que “traz a espada” (Rm 13.5)”. Pesquisa realizada na Internet no site:

<http://www.cptln.org/hora.luterana/hp3/verduvida.asp?xid=149200110499>, em 19 de fevereiro de 2003.

A Igreja Presbiteriana também é a favor da pena capital. Um artigo publicado na revista “O Presbiteriano Conservador” diz o seguinte: “A Pena Capital foi instituída por Deus e não pelo homem. Sua instituição se deu não porque Deus desse pouca validade à vida do homem, mas exatamente porque Ele considerava esta vida extremamente importante. Desta forma, perdia o direito à sua própria vida qualquer um que ousasse atentar contra a criatura formada à imagem e semelhança do seu Criador. Esta foi a base da instituição da pena de morte, em Gênesis 9:6, enraizada na Lei Moral de Deus, como um reforço à sua determinação: não matarás. Esta mesma santidade de vida, encontraria reflexo posteriormente na codificação da Lei Moral de Deus, ou seja, no 6º Mandamento... Muitos tentam encontrar no 6º Mandamento uma proibição à aplicação da Pena de Morte, dizendo que o “Não matarás”, proibiria qualquer execução. O argumento é curioso, porque via de regra, é aplicado justamente por aqueles que negam a validade da Lei Moral de Deus para os nossos dias, mas utilizam esta mesma lei quando lhes é conveniente. Nosso entendimento é de que, precisamente o sexto mandamento, reforça a aplicação da Pena de Morte, ou seja, ele não é, em momento algum, uma proibição à aplicação da Pena de Morte... Este mandamento (Êx. 20:13) enfatiza a santidade da vida. O que temos aqui, é Deus dando uma determinação bastante objetiva, proibindo o assassinato (“Não Matarás”, significa, linguisticamente: não cometerás assassinato), ou seja: nenhum indivíduo tem o direito de tirar a vida de outro. Não se aplica, portanto, aos governos constituídos que, exercitando o mandato e a autoridade concedida por Deus, passam a aplicar a justiça e a reforçar o sexto mandamento, com a aplicação da Pena de Morte. A Lei Civil de Israel, prescrevia a Pena de Morte em várias instâncias e ocasiões e nenhum profeta ou servo de Deus aventou a possibilidade de que estas leis civis, também dadas por Deus, estivessem contrárias ao sexto mandamento”. Solano P. Neto, “O Presbiteriano Conservador”, março/abril de 1993, 40-45. Na Confissão de Westminster, no capítulo XXIII, intitulado “Do Magistrado Civil”, encontramos a referência ao governo civil, e de que Deus os “...armou com o poder da espada” para atuação em quatro áreas: A) Para defesa dos bons; B) Para incentivo dos bons; C) Para castigo dos malfeitores; D) Para fazer licitamente a guerra, havendo ocasiões justas e necessárias. *Confissão de Westminster* (São Paulo: Casa Editora Presbiteriana, 1985), 33. No Catecismo Maior, da Igreja Presbiteriana, vemos o seguinte: “Pergunta 135: Quais são os deveres exigidos no sexto mandamento? Resposta: ...todo o cuidado e todos os esforços para preservar a nossa vida e a de outros. Pergunta 136: Quais são os pecados proibidos no sexto mandamento? Resposta: ...o tirar a nossa vida ou a de outrem, exceto: A) No caso da justiça pública, B) No caso de guerra legítima, C) No caso de defesa necessária”. *Catecismo Maior da Igreja Presbiteriana* (São Paulo: Casa Editora Presbiteriana, 1985), 100.

[34] Segundo o livro *Doutrina e Convênios* “o assassino não tem perdão nem neste mundo e nem no futuro, e o que matar deve morrer”. Joseph Smith, *Doutrina e convênios da igreja de Jesus Cristo dos santos dos últimos dias* (São Paulo: Sistema Educacional da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias, 1950), 42:18-19.

[35] Segundo os defensores da abolição da pena de morte, “embora os dois Testamentos apoiem formalmente a pena de morte, essa prática é contrária ao espírito e a religião cristã, que são de amor, paciência, tolerância e perdão. Desde Constantino, o cristianismo a tem tolerado apenas como legítima defesa coletiva, e como execução da vontade divina para situações específicas e extremas”. Hans U. Reifler, *A ética dos dez mandamentos* (São Paulo: Edições Vida Nova, 1992), 117.

[36] A. A. Nepomuceno, *Introdução à ética cristã* (Engenheiro Coelho, SP: Instituto Adventista de Ensino, Seminário Adventista Latino-Americano de Teologia, s.d.), 118.

[37] “Para castigar” [Rm 13:4], *Comentario biblico adventista del séptimo día* (CBASD), ed. Francis D. Nichol (Boise, ID: Publicaciones Interamericanas, 1980), 6:623.

[38] “Por Dios han sido establecidos” [Rm 13:2], CBASD, 6:622.

[39] “El que derramare sangre de hombre” [Gn 9:6], CBASD, 1:276-277.

[40] Niels-Erik A. Andreasen, “Death: Origin, Nature, and Final Eradication”, *Handbook of Seventh-day Adventist Theology*, ed. Raoul Dederen (Hagerstown, MD: Review and Herald Publishing Association, 2000), 331.

[41] “A vida é misteriosa e sagrada. É a manifestação do próprio Deus, fonte de toda a vida”. Ellen G. White, *A ciência do bom viver* (Santo André, SP: Casa Publicadora Brasileira, 1970), 397.

[42] Idem, Manuscrito 216, 1901. Centro de Pesquisas Ellen G. White (CPEGW), Engenheiro Coelho, São Paulo.

[43] Idem, “The Wachtman”, 1º de maio de 1901, CPEGW.

[44] Entrevista com Demóstenes da S. Neves, Professor do Seminário Adventista Latino-Americano de Teologia. Faculdade Adventista da Bahia, Cachoeira, Bahia: 09 de março de 2003.

[45] Victor P. Hamilton, “The Book of Genesis, 1-17”, *The New International Commentary of The old Testament* (Grand Rapids, MI: William B. Eerdmans Company, 1991), 315

[46] Antônio Mesquita, *Estudos no livro de Êxodo* (Rio de Janeiro: Junta de Educação Religiosa e Publicações, 1979), 183.

- [47] Gordon H. Wenham, “Genesis 1-15”, *Word Biblical Commentary* (Waco, TX: Word Books Publisher, 1987), 1:193. Allen e Hoff vão mais longe dizendo que Deus instituiu a pena de morte sob execução do Estado. Paul Hoff, *O Pentateuco* (São Paulo: Vida, 1983), 40. Clifton J. Allen, “Gênesis – Êxodo”, *Comentário Bíblico Broadman* (Rio de Janeiro: Junta da Educação Religiosa e Publicações, 1986), 202.
- [48] Derek Kidner, *Gênesis, introdução e comentário* (São Paulo: Vida Nova, 1979), 95.
- [49] Ibid.
- [50] “Se darramare [Gn 9:6]”, CBASD, 1:276.
- [51] Schlesinger, e Vogel, 216.
- [52] Ibid.
- [53] Vaux, 183-193.
- [54] Ibid.
- [55] Mesquita, 183-185.
- [56] Vaux, 193.
- [57] Ellen G. White, *Patriarcas e profetas* (Tatuí, SP: Casa Publicadora Brasileira, 1993), 515.
- [58] F.F. Bruce, *Romanos, introdução e comentário* (São Paulo: Vida Nova, 1979), 187-193.
- [59] “[Rm 13:1], CBASD, 6:622.
- [60] Ibid, 623.
- [61] Vinícius Bittencourt, Publicado no Jornal “A Gazeta”, de Vitória - ES, em 02.07.92.
- [62] E. L. Azpitarte, F. J. E. Basterra, R. R. Orduña, *Práxis Cristã* (São Paulo: Edições Paulinas, 1984), 116.
- [63] Hélio Bicudo, *Violência – o Brasil cruel e sem maquiagem* (São Paulo: Editora Moderna, 1994), 84 a 96.
- [64] “Veja”, 2002.
- [65] Revista “Época”, 17/01/2003, edição 244.
- [66] Sídali G. Filho, pesquisa realizada na Internet, no site <http://www.unifran.br/daltro/site/juridico/textos/PenaDeMorte.doc>, no dia 06 de março de 2003.
- [67] “Veja”, 2002.

- [68] Bicudo, 84 a 96.
- [69] Bob Dylan, pesquisa realizada na Internet, no site <http://www.culturabrasil.pro.br/direitoshumanos1.htm>, no dia 4 de março de 2003.
- [70] Época, edição 244.
- [71] Dylan, <http://www.culturabrasil.pro.br/direitoshumanos1.htm>, 04/03/2003.
- [72] Bondolfi, “Pena de morte”, DTM, 953.
- [73] Tomás de Aquino, *Summa contra gentiles* 3:2, 220.
- [74] Bondolfi, “Pena de morte”, DTM, 953.
- [75] Ibid.
- [76] Martín Lutero, *Romanos, Comentário de Martín Lutero* (Barcelona: Editora Clie, 1998), 1:408.
- [77] Calvino, 2:186.
- [78] Pesquisa realizada na Internet, no site <http://www.rolim.com.br/matar.htm>, no dia 02 de março de 2003.
- [79] Desidério Murcho, “A pena de morte”, pesquisa realizada na Internet, no site <http://www.criticanarede.com/filos-morte.htm>, no dia 02 de março de 2003.
- [80] Robert G. Culbertson, “Pena de morte”, *Enciclopédia histórico-teológica da igreja cristã* (EHTIC), ed. Walter A. Eiwel (São Paulo: Edições Vida Nova, 1998), 3:129.
- [81] Ibid.
- [82] Leandro Sarmatz, “Matar resolve?”, Revista “Superinteressante”, dezembro de 2001, 48.
- [83] Ibid.
- [84] Reifler, 115.
- [85] Ibid.
- [86] “El que derramare sangre del hombre [Gn 6:9]”, CBASD, 1:277.
- [87] Reifler, 116.
- [88] Vaux, 193.
- [89] Leoberto Negreiros, pesquisa realizada na Internet, no site <http://www.prleobertonegreiros.hpg.ig.com.br/forum4.htm>, no dia 02 de março de 2003.
- [90] Ibid.

[91] Neto, 45.

[92] Reifler, 115.

[93] Simão de Montfort, pesquisa realizada na Internet, no site <http://www.montfort.com.br/penademorte.htm>, no dia 02 de março de 2003.

[94] Nepomuceno, 116-117. Schlesinger, e Vogel, 220-221.